

**MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL
DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DO BRASIL (INPI) E O
ESCRITÓRIO ESPANHOL DE
PATENTES Y MARCAS, O.A.
(OEPM) PARA COOPERAR NO
CAMPO DE PATENT
PROSECUTION HIGHWAY**

 O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/ RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado como INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o ESCRITÓRIO ESPANHOL DE PATENTES Y MARCAS, O.A. – doravante OEPM – órgão autônomo vinculado ao Ministério de Indústria, Comércio e Turismo, situado no Paseo de la Castellana, 75 – Madrid, C.P. 28046, com N.I.F. 80092166W, representado pelo seu Diretor, JOSÉ ANTONIO GIL CELEDONIO, nomeado pelo Real Decreto 652/2018, de 22 de junho de 2018 (BOE 23 de junho de 2018), atuando como representante do mesmo em virtude das faculdades que lhe conferem o Real Decreto 1270/1997, de 24 de julho, que regula o OEPM, doravante denominados individualmente como “Instituto” e junto como “Instituto(s)”,

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

 RECONHECENDO a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção da patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de assegurar os benefícios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e [PAÍS];

RECONHECENDO os benefícios para os inventores e para a indústria de reduzir cargas de trabalho, e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os institutos;

RECONHECENDO seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

Declararam o seguinte:

1. Os Institutos começarão um Projeto relativo ao *Patent Prosecution Highway* (PPH) Mottainai (em português, Procedimento acelerado de concessão de patentes Mottainai) para os pedidos de patentes depositados em ambos os institutos.

2. O conceito básico do Procedimento acelerado de patentes (PPH) Mottainai consiste de que o solicitante, a prévio pedido de sua parte, pode obter o benefício de um exame acelerado para o seu pedido no Escritório de Segundo Exame (OLE) utilizando os resultados do exame do Escritório de Primeiro Exame (OEE) independentemente de qual seja o escritório em que tenha sido feito o primeiro depósito, sempre e quando se cumpra uma série de requisitos, entre os quais se incluem que as reivindicações dos dois pedidos tenham correspondência suficiente, que os resultados da busca e do exame do Escritório de Exame Prévio estejam à disposição do Escritório de Segundo Exame, e que o exame realizado pela OLE tenha estabelecido que pelo menos uma das reivindicações do pedido é nova, que implica em atividade inventiva e é suscetível de aplicação industrial.

3. Cada Instituto definirá os pedidos que serão elegíveis para participar do Projeto piloto PPH Mottainai INPI - OEPM no respectivo Instituto; os produtos / ações de cada Instituto aceitos como base para a petição de PPH; a documentação necessária que precisa ser submetida; os procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH; as limitações do Projeto piloto em termos de número de pedidos, tempo, e campo técnico; os passos de implementação; e, a forma de avaliação do Projeto piloto. Estas definições serão comunicadas por escrito por cada Instituto pelo menos 90 (noventa) dias antes do início do Projeto. Os Institutos elaborarão diretrizes para o Projeto piloto antes do início do Projeto.

4. O Projeto piloto PPH Mottainai INPI - OEPM não produz nem tem a intenção de produzir qualquer direito ou obrigação sujeitos ao Direito internacional. O Projeto será desenvolvido dentro dos respectivos ordenamentos jurídicos pelos quais cada Instituto é regido.

5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste Memorando. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Institutos em decorrência da assinatura deste Memorando. O desenvolvimento das atividades está sujeito à disponibilidade dos recursos humanos e financeiros necessários. Os Institutos deverão trocar informações sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades previstas neste Memorando.

6. O Projeto piloto do PPH Mottainai terá início em 1º de janeiro de 2022 e terá a duração de 02 (dois) anos. Os Institutos poderão suspender ou cancelar o Projeto piloto PPH Mottainai INPI-OEPM por qualquer razão. Neste caso, o Instituto que desejar suspender ou cancelar o projeto notificará o outro Instituto por escrito, com antecedência de pelo menos 30 dias após a data da suspensão ou término do mesmo.

7. Cada Instituto avaliará os resultados do projeto piloto PPH Mottainai INPI - OEPM para determinar se este deve ser prorrogado, emendado, implementado por completo ou encerrado após o projeto piloto, e como isso deve ser feito.

8. Se qualquer Instituto perceber uma necessidade de alterar este Memorando, eles podem solicitar uma revisão mútua do mesmo. O Memorando de Entendimento poderá ser alterado mediante o consentimento por escrito dos Institutos.

Assinado em Rio de Janeiro a 07 de outubro de 2021.

Claudio Vilar Furtado



Presidente do Instituto Nacional de
Propriedade Industrial
Brasil

José Antonio Gil Celedonio



Director de la Oficina Española de
Patentes y Marcas, O.A.
Reino de España

